



MUNICÍPIO DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538600

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 2246/2026

SÚMULA: Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.294, de 28 de fevereiro de 2023, para dispor sobre o registro e identificação de animais, circulação e alimentação em vias públicas, instituir procedimento de verificação cadastral e sanções administrativas.

Art. 1º O Capítulo IV da Lei Municipal nº 2.294/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

"CAPÍTULO IV DO REGISTRO MUNICIPAL E DA IDENTIFICAÇÃO OBRIGATÓRIA"

Art. 2º Altera o Art. 12 da Lei Municipal nº 2.294/2023, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. Fica instituído o Registro Municipal de Animais (RMA), de inscrição obrigatória para todos os cães e gatos residentes no Município de Bituruna.

§ 1º O registro deverá ser realizado pelo tutor no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Lei, para os animais já existentes.

§ 2º Para novos animais, o registro deverá ser feito em até 90 (noventa) dias após o nascimento ou aquisição.

§ 3º No ato do registro, o tutor deverá apresentar documento de identidade, CPF, comprovante de residência e a carteira de vacinação do animal em dia, preenchendo o formulário fornecido pelo órgão municipal competente."

Art. 3º Altera o Art. 17 da Lei Municipal nº 2.294/2023, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17. A identificação de cada animal no Registro Municipal de Animais (RMA) será feita, obrigatoriamente, por meio de sistema eletrônico de identificação (microchip).

§ 1º O custo da microchipagem correrá por conta do tutor do animal.

§ 2º O Poder Executivo poderá regulamentar a oferta do procedimento de forma gratuita ou subsidiada para tutores comprovadamente de baixa renda."



MUNICÍPIO DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538600

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 2246/2026

Art. 4º Altera o Art. 19 da Lei Municipal nº 2.294/2023, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19. É proibida a permanência de animais domésticos tutelados, soltos e desacompanhados, nas vias e logradouros públicos ou locais de livre acesso ao público."

Art. 5º Altera o Art. 20 da Lei Municipal nº 2.294/2023, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20. Fica proibido construir ou instalar bebedouros, comedouros e abrigos para animais em áreas públicas sem a prévia e expressa autorização do órgão municipal competente, que definirá os locais e as condições adequadas para tal."

Parágrafo único. O cidadão que fornecer alimento (ração ou outros) a animais em vias e logradouros públicos fica obrigado a recolher os recipientes, restos e eventuais resíduos no local, imediatamente após a alimentação dos animais, sob pena de autuação por descarte irregular de resíduos em via pública, nos termos da legislação municipal pertinente."

Art. 6º Fica acrescido o Art. 60-A ao Capítulo XI da Lei Municipal nº 2.294/2023, com a seguinte redação:

"Art. 60-A. Sem prejuízo das demais sanções previstas nesta Lei, ficam estabelecidas as seguintes infrações e penalidades:

I - Deixar de realizar o registro e a microchipagem obrigatória do animal no prazo estipulado: multa correspondente ao GRAU 1 da tabela do Art. 55.

II - Sendo o tutor de animal devidamente registrado, permitir que este seja encontrado solto e desacompanhado em vias e logradouros públicos: multa correspondente ao GRAU 3 da tabela do Art. 55."

Art. 7º Fica acrescido o Art. 60-B ao Capítulo XI da Lei Municipal nº 2.294/2023, com a seguinte redação:

"Art. 60-B. Verificada a ocorrência de qualquer infração prevista nesta Lei, e constatado pela autoridade fiscalizadora que o infrator ou seu núcleo familiar se encontra inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), a autoridade fiscalizadora comunicará o fato formalmente à Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 1º De posse da comunicação, a Secretaria Municipal de Assistência Social convocará o Responsável Familiar para comparecimento, a fim de prestar informações socioeconômicas atualizadas, com o objetivo de realizar estudo sobre a viabilidade de concessão de



MUNICÍPIO DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538600

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 2246/2026

benefícios sociais municipais, incluindo a isenção de custos relativos à microchipagem ou a outras obrigações previstas nesta lei.

§ 2º A ausência injustificada ao comparecimento determinado no parágrafo anterior será formalizada em relatório circunstanciado pelo servidor responsável, caracterizando a recusa da família em prestar informações à gestão municipal do Cadastro Único.

§ 3º O relatório circunstanciado mencionado no § 2º servirá de fundamento para a solicitação de exclusão do cadastro da família junto à gestão federal do Cadastro Único, nos termos da regulamentação federal que trata da recusa em prestar informações."

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bituruna /PR, 09 de julho de 2026

Rodrigo Rossoni
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538600

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 2246/2026

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade promover adequações na redação da Lei Municipal nº 2.294, de 28 de fevereiro de 2023, a fim de conferir maior clareza, objetividade e efetividade à sua aplicação.

A proposta busca aperfeiçoar os dispositivos relacionados ao registro municipal e à identificação obrigatória de cães e gatos, à permanência de animais em vias e logradouros públicos, bem como às regras relativas à instalação de bebedouros, comedouros e abrigos em áreas públicas.

As alterações também estabelecem procedimentos e sanções administrativas mais claras, permitindo melhor atuação do Poder Público Municipal na fiscalização, orientação e responsabilização dos tutores, sempre com o objetivo de promover o controle populacional, a saúde pública, o bem-estar animal e a organização dos espaços públicos.

Trata-se, portanto, de medida necessária para corrigir pontos que demandavam maior precisão normativa, possibilitando que a legislação municipal seja aplicada de forma mais eficiente, segura e compatível com a realidade administrativa do Município.

Diante da relevância da matéria, submetemos o presente Projeto de Lei à análise e aprovação dos Nobres Vereadores.

Bituruna/PR, 09 de julho de 2026.

Rodrigo Rossoni
Prefeito Municipal